



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025 · Ano IX | Edição nº 1929

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Autorização de Contratação Direta	4
Homologação / Adjudicação	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Poder Legislativo	9
Atos Oficiais	9
Leis	9



PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

DECRETO N.º 9.547, DE 08 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre reajuste das tarifas constantes do Decreto n.º 8.513, de 15 de agosto de 2022, que regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, em vias e logradouros públicos da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº. 4.789, de 03 de agosto de 2022;

Considerando o disposto no artigo 5º, do Decreto n.º 8.513, de 15 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1.º A tarifa básica por hora, referente à aquisição do Crédito Eletrônico de Estacionamento, que gerará um E-ticket de acordo com o artigo 5.º, do Decreto n.º 8.513, de 15 de agosto de 2022, passa a ser efetivada no valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), sendo reajustada conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2.º O parágrafo 15, do artigo 4.º, do Decreto n.º 8.513, de 15 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º (...).

”

§ 15. Fica fixada a tarifa básica por colocação de caçamba estacionária para coleta de resíduos de construção civil de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos) por dia de segunda a sexta-feira e R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) por dia aos sábados, ficando isentos de pagamento aos domingos e feriados, sendo necessária a autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana da Estância Turística de Olímpia.”

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

VINICIUS CLAUDIO ZOPPELLARI

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.548, DE 08 DE MAIO DE 2025

*Altera dispositivos do Decreto n.º 8.749, de 09 de maio de 2023, que cria **Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento Integral, Promoção e Garantia dos Direitos a Crianças e Adolescentes no município da Estância Turística de Olímpia**, com abrangência: Serviço de Acolhimento em Família acolhedora; Serviço de atendimento socioeducativo; Programa de atendimento a criança e adolescentes vítimas ou testemunha de violência – Escuta especializada. Programa Jovem Aprendiz – Aprendiz Paulista.*

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 3.º, do Decreto n.º 8.749, de 09 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto será composta por 1 (um) representante dos seguintes órgãos, cada um com seus respectivos suplentes:

- I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- V - Secretaria Municipal da Casa Civil - Divisão de Assuntos Jurídicos;
- VI - Secretaria Municipal de Turismo;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore;
- VIII - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- IX - Diretoria Regional de Ensino de Barretos;
- X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- XI - Conselho Tutelar da Estância Turística de Olímpia;
- XII - Sistema Único de Assistência Social - SUAS.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

EDNA MARQUES DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento



Social

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica nº 482/2025, Processo Administrativo nº 154648/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, a contratação direta, realizada mediante a dispensa eletrônica, das pessoas jurídicas de direito privado **PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA LTDA - CNPJ: 61.130.340/0001-21**, para aquisição de equipamentos permanentes para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente da Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 3.356,00 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 369.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 30 de abril de 2025.

João Paulo Morelli

Secretário Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

Às 14:34 horas do dia 07/05/2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 36/2025, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 07 de Maio de 2025.

MAX MENA

Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 36/2025, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor		CPF/CNPJ		
CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA		07.569.029/0001-38		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
5 - LEITE EM PÓ INTEGRAL, TIPO NUTREN JUNIOR EM LATA DE 400 GRAMAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA.	300,00	35,4000	10.620,00	
Total do Fornecedor				10.620,00

Vencedor		CPF/CNPJ		
KADFAR MEDICAMENTOS EIRELI		32.116.161/0001-31		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
4 - LEITE EM PÓ TIPO NUTREN SENIOR, SUPLEMENTO NUTRICIONAL, LATA DE 740 GRAMAS	1.200,00	47,0000	56.400,00	
19 - LEITE EM PÓ TIPO TROPHIC BASIC, POTE 800 G	2.500,00	67,0000	167.500,00	
Total do Fornecedor				223.900,00

Vencedor		CPF/CNPJ		
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		08.528.442/0001-17		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
3 - LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO; INTEGRAL; PACOTE DE 1 KG	500,00	34,3900	17.195,00	
15 - LEITE EM PÓ INTEGRAL LATA COM APROXIMADAMENTE 400G PARA ANUTRIÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS.	540,00	18,2200	9.838,80	
16 - LEITE INTEGRAL, ZERO LACTOSE LATA 380 GRAMAS	200,00	24,3000	4.860,00	
20 - LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO; INTEGRAL; PACOTE 750 G (0,75 KG)	800,00	35,1900	28.152,00	
Total do Fornecedor				60.045,80

Vencedor		CPF/CNPJ		
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA		03.612.312/0001-44		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
2 - SUPLEMENTO ALIMENTAR FORTINI 400G AÇÃO JUDICIAL	60,00	70,5000	4.230,00	
Total do Fornecedor				4.230,00

Vencedor		CPF/CNPJ		
RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		05.553.629/0001-82		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
1 - ISO SORCE SOYA EMBALAGEM DE 1 LITRO - 100% DE PROTEÍNA DE SOJA E NORMOCALÓRICA, SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E SEM SACAROSE	50,00	17,3000	865,00	
Total do Fornecedor				865,00

Vencedor		CPF/CNPJ		
SOQUIMICALABORATORIOS LTDA.		59.225.268/0001-74		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
6 - LEITE EM PÓ DESNATADO TIPO APTAMILAR (ANTI-REGURGITAÇÃO); LATA DE 800 GRAMAS	360,00	50,0000	18.000,00	
7 - LEITE EM PÓ FASE 1 - LATA 800 GRAMAS	660,00	50,0000	33.000,00	
8 - LEITE EM PÓ FASE 2 - LATA 800 GRAMAS	1.300,00	50,0000	65.000,00	
9 - LEITE EM PÓ FASE 1 A 3 ANOS COM PROBIOTICOS, VITAMINAS E MINERAIS, LATA 800GR	310,00	39,8000	12.338,00	
10 - FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES, COM PREBIOTICOS, SEM GLÚTEN, LATA DE 800G, TIPO NESTOGENO I OU SIMILAR	220,00	50,0000	11.000,00	
11 - LEITE EM PÓ FASES 3+ DE 3 A 5 ANOS 800G	350,00	46,0000	16.100,00	
12 - LEITE EM PÓ INTEGRAL FORTI+ LATA 380G	30,00	42,0000	1.260,00	
14 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ PARA ADULTOS TIPO ENSURE 400MG - LATA AÇÃO JUDICIAL	80,00	32,7000	2.616,00	
17 - SORO DE LEITE DESMINERALIZADO FÓRMULA INFANTIL, LATA 800 GRAMAS	800,00	51,0000	40.800,00	
18 - SORO DE LEITE DESMINERALIZADO FORMULA INFANTIL, LATA 800 GRAMAS - 6 A 12 MESES	800,00	50,0000	40.000,00	
Total do Fornecedor				240.114,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 07 de Maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

Página 2 / 2

MAX MENA
Autoridade Competente

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

026090 DANILO FALCHI AZEVEDO

CNPJ: 54.889.580/0001-49

e-mail – kakarecoguapi@hotmail.com

Assunto: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 149/2024 - Ata de Registro de Preços nº 259/2024

Autorizações de Fornecimento n.º 510, 901, 1176, 1324, 1347, 1364, 1395/2025

Senhor Fornecedor,

Considerando que essa empresa, até o presente momento, muito embora formalmente notificada, não realizou totalmente as entregas citadas acima.

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega**

5.3-O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias uteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

5.3.1-Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.8.2 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III).

Considerando o artigo n.º 155 da Lei n.º 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"*

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), contados do recebimento desta, entregue os materiais de limpeza e higiene objetos das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 07 de Maio de 2025.

HELTON JOSE QUILLES
RODRIGUES:21939751837

Assinado de forma digital por HELTON
JOSE QUILLES
RODRIGUES:21939751837
Dados: 2025.05.07 09:07:41 -03'00'

Helton José Quilles Rodrigues
Diretor da Divisão de Gestão Logística
Gestor do Contrato



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 83/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025

(Projeto de Lei nº. 6152/2025, de autoria do Vereador Charles Amaral Ferreira)

Dispõe sobre a reserva de até 30% (trinta por cento) das vagas para pequenos comerciantes locais no comércio de alimentos e bebidas em eventos com investimento de recursos públicos no Município de Olímpia/SP e dá outras providências.

Flavio Augusto Olmos, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 51, § 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município, c/c o Artigo 210, § 8º, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

FAZ SABER que o Plenário da Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Objeto e Finalidade

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva mínima de até 30% (trinta por cento) das vagas destinadas à comercialização de alimentos e bebidas para PEQUENOS comerciantes estabelecidos no município de Olímpia/SP em eventos que recebam qualquer tipo de investimento de recursos públicos, seja por meio de verbas diretas, convênios, parcerias, patrocínios ou isenções fiscais.

Conceituação

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Evento público financiado: toda festividade, feira, festival, exposição ou atividade de entretenimento realizada em Olímpia/SP que conte, total ou parcialmente, com recursos públicos diretos ou indiretos;

II - Pequeno Comerciante local: microempreendedor individual (MEI) com sede em Olímpia/SP há pelo menos 12 (doze) meses, que possua registro ativo na Prefeitura e atue nos setores de alimentação e bebidas;

III - Reserva de vagas: número mínimo de espaços garantidos exclusivamente para comerciantes locais, calculado sobre o total de autorizações concedidas para venda no evento.

Critérios para Participação

Art. 3º - A reserva mínima de até 30% (trinta por cento) será aplicada sobre o total de vagas disponíveis para o comércio de alimentos e bebidas no evento.

§ 1º - Os comerciantes interessados deverão se cadastrar previamente junto ao órgão municipal competente, que será responsável por regulamentar o processo de inscrição, seleção e fiscalização.

§ 2º - A seleção dos comerciantes locais seguirá critérios objetivos, priorizando:

I - Pequenos negócios e MEIs estabelecidos no município;

II - Critério de rodízio, de modo a garantir oportunidades equitativas;

III - Regularidade fiscal e sanitária do estabelecimento.

Responsabilidades dos Organizadores

Art. 4º - Os organizadores de eventos que contem com investimentos públicos deverão:

I - Destinar, até 30% (trinta por cento) das vagas de comércio de alimentos e bebidas para comerciantes locais, conforme definido nesta lei;

II - Divulgar, com antecedência mínima de 60 dias, os editais de chamamento público para participação dos comerciantes olímpenses;

III - Encaminhar à Prefeitura, com prazo mínimo de 30 dias antes do evento, a lista de comerciantes selecionados, garantindo transparência no processo de escolha.

Fiscalização e Penalidades

Art. 5º - O cumprimento desta lei será fiscalizado pelo setor responsável da Administração Municipal, que poderá requisitar documentos e realizar vistorias in loco.

Parágrafo único - O descumprimento desta norma sujeitará o organizador do evento às seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira infração, com prazo para adequação;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do investimento público concedido em caso de reincidência;

III - Impedimento de captação de novos recursos públicos para eventos por um período de até 3 (três) anos, em caso de descumprimento reiterado.

Disposições Finais

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

Flávio Augusto Olmos

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo